

ser cumpridos nas unidades educacionais com serviço contratado para o preparo e fornecimento de alimentação escolar (TERCEIRIZADAS), atendidas pelas empresas: APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO, MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS ADMINIST E PROL ALIMENTAÇÃO LTDA no período de 01/07 a 31/07/2015. Esclarece, ainda, que:

1) Para atender a Lei Municipal nº 14.404/07, de 22/05/07, o cardápio deve ser afixado no refeitório, em local de fácil acesso à comunidade escolar.

2) As unidades novas, mas ainda com obras de adequação estrutural, poderão ter o cardápio adaptado, de forma a garantir a segurança sanitária da alimentação;

3) As unidades que já tiverem implantado a jornada de permanência acima de 4 horas (com pré ou pós-aula) poderão, nos horários adequados, fornecer às crianças com período de:

5 a 7 horas = 1 lanche + 1 refeição ou 8 horas em diante = 1 lanche + 1 refeição + 1 lanche.

4) A direção da unidade deverá, caso necessário, solicitar o fornecimento de kits para passeios ou eventos externos, com antecedência mínima de 05 dias úteis, via e-mail, à Diretoria Regional de Educação, por meio do formulário padronizado, conforme orientação da SME.

5) As unidades que receberem de algum responsável pelo aluno, a comprovação médica de patologia que necessite adaptação ou controle alimentar, deverão contatar o Departamento de Alimentação Escolar/Gestão Terceirizadas para receber as orientações pertinentes.

6) Em conformidade com a legislação vigente, o Diretor de Escola é responsável por:

a) Acompanhar e controlar diariamente as atividades relativas à execução dos serviços na unidade, especialmente no que se refere à medição inicial:

- apontamento da quantidade de cada tipo de alimentação fornecida.

- quantificação de refeições e sobremesas, separadamente, e repetições (no caso de EMEFs).

- utilização de fichas ou catracas para contagem de refeições distribuídas.

b) Avaliar os serviços prestados;

c) apontar eventuais ocorrências que possam sujeitar a contratada a penalidades.

d) Registrar todas as informações diárias na folha de medição inicial dos serviços.

e) Observar todos os demais procedimentos que lhe são atribuídos no Contrato.

6.1) Caberá também ao Diretor informar à empresa prestadora de serviços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à dispensa das aulas, que implique no cancelamento do fornecimento da alimentação ou na significativa diminuição de sua quantidade (especificado em edital e contrato).

7) Os cardápios publicados no Diário Oficial da Cidade poderão, eventualmente, sofrer alteração, autorizada previamente por nutricionista do DAE/Planejamento de Cardápio, a qual será comunicada pela empresa às unidades em que presta serviços.

8) Referente ao modo de Preparo dos Alimentos: "As Unidades que possuem forno e viabilidade no tempo de preparo poderão solicitar a preparação assada que contida no Receituário Padrão, quinzenalmente".

9) A supervisão de toda a equipe de trabalho das empresas é realizada por Nutricionista, responsável técnico pela adequação da prestação dos serviços contratados.

10) A Direção da unidade escolar comunicará a medição dos serviços, mensalmente, à respectiva Diretoria Regional de Educação – DRE, que deverá conferir os dados e encaminhá-los ao Departamento de Alimentação Escolar – DAE, nos termos estabelecidos em Contrato.

11) Os cardápios foram elaborados por nutricionistas do DAE e acordado com os nutricionistas Responsáveis Técnicos das empresas, abaixo identificados:

- Renata Pereira Gaspar – CRN3 nº 6.704 – Prol Alimentação Ltda.

- Gláucia D'Amico Gianini - CRN3 nº 8.403 – Masan Alimentos e Serviços Ltda.

- Rita de Cassia Carvalho Oda - CRN3 nº 11.394 - Apetece Sistemas de Alimentação Ltda.

- Fernanda Izabel Galego – CRN3 nº 5.042 – Denjud Refeições Coletivas Administrat.

- Sofia Edneia Vitti – CRN3 nº 10.270 – SHA Comércio de Alimentos Ltda.

EMEI, EMEF, EMEBS, EMEFM, CEU GESTÃO E EJA – LANCHE PARA PERÍODO DE 4 HORAS OU 2º PERÍODO DE 8 HORAS. SEMANA DE 01/07 A 03/07/2015

Quarta-feira: Néctar de Fruta / Suco Tropical de Uva e Pão Hot Dog com Salsicha.

Quinta-feira: Leite Integral com Achiolado, Bolo Individual Sabor Coko e Banana Prata.

Sexta-feira: Composto Lácteo Cappuccino e Pão de Forma com Margarina.

SEMANA DE 06/07 A 10/07/2015

Segunda-feira: Leite Integral com Achiolado, Biscoito Salgado e Maçã.

Terça-feira: Composto Lácteo Café e Pão Bisnaguinha com Margarina.

Quarta-feira: Leite Integral com Cereal (Flocos de Milho) e Banana Prata.

Quinta-feira: Recesso Escolar

Sexta-feira: Recesso Escolar.

SEMANA DE 13/07 A 17/07/2015

Segunda-feira: Recesso Escolar.

Terça-feira: Recesso Escolar.

Quarta-feira: Recesso Escolar.

Quinta-feira: Recesso Escolar.

Sexta-feira: Recesso Escolar.

SEMANA DE 20/07 A 24/07/2015

Segunda-feira: Recesso Escolar.

Terça-feira: Recesso Escolar.

Quarta-feira: Composto Lácteo Café e Pão de Forma com Margarina.

Quinta-feira: Suco de Laranja Integral e Pão Hot Dog com PTS ao Molho.

Sexta-feira: Leite Integral com Achiolado, Biscoito Doce e Banana Prata.

SEMANA DE 27/07 A 31/07/2015

Segunda-feira: Arroz Doce e Banana Prata.

Terça-feira: Composto Lácteo Café e Pão Hot Dog Integral com Margarina.

Quarta-feira: Néctar de Fruta/ Suco Tropical de Abacaxi e Pão de Hambúrguer com Carne Moida.

Quinta-feira: Leite Integral com Achiolado, Bolo Individual Baunilha e Banana Nanica.

Sexta-feira: Composto Lácteo Cappuccino e Pão Bisnaguinha com Geleia.

EMEI, EMEF, EMEBS, EMEFM, CEU GESTÃO E EJA – LANCHE – PERÍODO DE 5 OU 6 HORAS.

SEMANA DE 01/07 A 03/07/2015

Quarta-feira: Composto Lácteo Café e Biscoito Doce Integral.

Quinta-feira: Néctar de Fruta/ Suco Tropical de Uva e Pão de Forma com Margarina.

Sexta-feira: Leite Integral com Achiolado e Bolo Individual Sabor Coko.

SEMANA DE 06/07 A 10/07/2015

Segunda-feira: Composto Lácteo Cappuccino e Pão Bisnaguinha com Requeijão.

Terça-feira: Leite Integral com Cereal (Flocos de Milho) e Banana Nanica.

Quarta-feira: Leite Integral com Achiolado e Biscoito Salgado.

Quinta-feira: Recesso Escolar.

Sexta-feira: Recesso Escolar.

SEMANA DE 13/07 A 17/07/2015

Segunda-feira: Recesso Escolar.

Terça-feira: Recesso Escolar.

Quarta-feira: Recesso Escolar.

Quinta-feira: Recesso Escolar.

Sexta-feira: Recesso Escolar.

SEMANA DE 20/07 A 24/07/2015

Segunda-feira: Recesso Escolar.

Terça-feira: Recesso Escolar.

Quarta-feira: Leite Integral com Achiolado e Biscoito Doce.

Quinta-feira: Composto Lácteo Cappuccino e Pão Bisnaguinha Integral com Margarina.

Sexta-feira: Suco de Laranja Integral e Pão de Forma com Requeijão.

SEMANA DE 27/07 A 31/07/2015

Segunda-feira: Composto Lácteo Cappuccino e Bolo Individual Baunilha.

Terça-feira: Arroz Doce e Maçã.

Quarta-feira: Composto Lácteo Café e Pão Bisnaguinha com Geleia.

Quinta-feira: Néctar de Fruta/ Suco Tropical de Abacaxi e Pão Hot Dog Integral com Margarina.

Sexta-feira: Leite Integral com Achiolado e Biscoito Salgado Integral.

EMEI, EMEF, EMEBS, EMEFM, CEU GESTÃO E EJA - REFEIÇÃO. SEMANA DE 01/07 A 03/07/2015

Quarta-feira: Arroz, Feijão Carioca, Carne Bovina Refogada com Batata Doce e Maçã.

Quinta-feira: Arroz, Feijão Carioca, Filé de Peixe Cremoso com Requeijão, Legume Refogado (Cenoura) e Melancia.

Sexta-feira: Arroz, Feijão Carioca, Frango com Cebola e Salsa, Legume Cru (Tomate e Pepino) e Tangerina.

SEMANA DE 06/07 A 10/07/2015

Segunda-feira: Arroz, Feijão Carioca, Ovo Mexido, Legume Refogado (Beterraba) e Bananada Individual.

Terça-feira: Arroz, Feijão Carioca, Carne Bovina Cozida, Legume Refogado (Abóbora) e Mamão.

Quarta-feira: Macarrão à Bolonhesa, Legume Refogado (Salada de Chuchu) e Abacaxi.

Quinta-feira: Recesso Escolar.

Sexta-feira: Recesso Escolar.

SEMANA DE 13/07 A 17/07/2015

Segunda-feira: Recesso Escolar.

Terça-feira: Recesso Escolar.

Quarta-feira: Recesso Escolar.

Quinta-feira: Recesso Escolar.

Sexta-feira: Recesso Escolar.

SEMANA DE 20/07 A 24/07/2015

Segunda-feira: Recesso Escolar.

Terça-feira: Recesso Escolar.

Quarta-feira: Arroz, Feijão Carioca, Ovo Mexido com Tomate e Orégano, Legume Cru (Cenoura) e Melancia.

Quinta-feira: Arroz, Feijão Carioca, Salsicha Cebolada, Legume Cozido (Abobrinha) e Maçã.

Sexta-feira: Macarrão com Molho de PTS, Verdura Crua (Alface) e Abacaxi.

SEMANA DE 27/07 A 31/07/2015

Segunda-feira: Arroz, Feijão Carioca, Salada de Ovo ao Vinagrete, Legume Refogado (Abóbora) e Melão.

Terça-feira: Arroz, Feijão Preto, Carne Bovina Cozida, Verdura Refogada (Escarola) e Tangerina.

Quarta-feira: Arroz, Feijão Carioca, Polenta com PTS ao Molho e Abacaxi.

Quinta-feira: Macarrão ao Sugo, Frango com Cebola e Salsa. Legume Cru (Beterraba) e Goiabada Individual.

Sexta-feira: Arroz, Feijão Carioca, Peixe Lusitano (Batata + Tomate) e Melancia.

CARDÁPIO PARA SITUAÇÕES ESPECIAIS OU EMERGENCIAIS EM UNIDADES EDUCACIONAIS COM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO TERCEIRIZADO

Este cardápio tem a finalidade de viabilizar o atendimento da unidade educacional (CEI, EMEI, EMEF, EMEBS, EMEFM, CEU GESTÃO E EJA) com serviço TERCEIRIZADO, em situação especial ou emergencial, na qual não oferece condição de distribuir ou de preparar a alimentação escolar (falta de espaço físico; falta de mobiliário; falta de água; procedimentos de conserto na tubulação de gás; reformas, adaptações ou reparos nas instalações; etc.). Portanto, é recomendável que não seja solicitado pela unidade para atender outras situações, visto que, seu cardápio é composto por apenas 04 (quatro) alimentos, o que pode causar monotonia alimentar na criança.

A fim de atender a Lei Mun. nº 14.404 (publicada no DOC de 22/05/07 – Pg 1), o cardápio deve ser afixado no refeitório, em local de fácil acesso à comunidade escolar.

2a Feira: Bebida Láctea Chocolate, Biscoito Salgado Integral e Barra de Cereal.

3a Feira: Bebida Láctea Sabor Fruta e Biscoito Salgado Integral.

4a Feira: Bebida Láctea Chocolate, Biscoito Salgado e Barra de cereal.

5a Feira: Néctar ou Suco Tropical de Fruta e Bolo Individual.

6a Feira: Bebida Láctea Sabor Morango e Biscoito Salgado Integral.

Nota: A Bebida Láctea e o Suco de Fruta devem ter embalagem individual.

KITS LANCHES

Finalidade: Os kits lanches têm a finalidade de viabilizar o atendimento de alunos da EMEI, EMEF, EMEFM, CEU GESTÃO E EJA que saem da unidade para participarem de eventos externos (eventos culturais, esportivos, musicais ou de lazer).

Pode ser fornecido ao aluno, conforme a duração do evento: Quantidade Por Aluno:

Até 4 hs = 1 lanche/aluno; 5 a 7 hs = 2 lanches/aluno; 8 horas ou mais = 3 lanches/aluno.

Tipos de Kits: (poderão ser fornecidos, a critério do Departamento de Alimentação Escolar / Gestão de Terceirizadas):

Modelo de Kit nº1: Bebida Láctea Chocolate + Pão tipo Hot Dog com Queijo + Fruta.

Modelo de Kit nº2: Bebida Láctea Chocolate + Biscoito Salgado Integral + Fruta.

Modelo de Kit nº3: Suco Tropical ou Néctar de fruta + Pão Tipo Bisnaguinha + Barra de Cereal.

Porcionamentos:

Bebida Láctea Sabor Chocolate/ Suco Tropical/ Néctar de frutas = 200 ml em embalagem individual longa vida.

Biscoito Salgado Integral = mínimo de 25 gramas em embalagem individual.

Pão tipo Bisnaguinha = 2 unidades (cerca de 40 a 50 gramas).

Barra de Cereal = 25 gramas em embalagem individual. Fruta = 1 unidade.

Pão tipo hot dog = 1 unidade.

Queijo = 40 gramas (2 fatias).

Prazo para Solicitação: Os Kits devem ser solicitados com antecedência mínima de 05 dias úteis anteriores ao evento, observando as instruções constantes no Edital de Pregão nº 20/2010.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2015 – SME / ASSESSORIA ESPECIAL/ COORDENADORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS E CEUS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Educação – SME/ Assessoria Especial/ Coordenadoria de Programas Especiais e CEUs realizará, nos dias 01, 02 e 03 de Julho de 2015 no horário das 10h às 15h, as inscrições para credenciamento de Instrutores de Instrumentos de Metais e Percussão, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as normas legais e regulamentares municipais aplicáveis, o atendimento traçado pela Procuradoria Geral do Município na Emenda nº 10.178, acolhida pela Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos, as cláusulas e condições deste Edital.

1. DO OBJETO DO EDITAL

O presente Edital visa credenciar Instrutores de Instrumentos de Metais e Percussão para atuarem nas Unidades Educacionais que possuem instrumentos musicais.

Os Instrutores de Instrumentos de Metais e Percussão, sob orientação da Assessoria Especial/Coordenadoria de Programas Especiais e CEUs, deverão desenvolver atividades musicais com alunos do 1º ao 9º do ensino fundamental.

O período de realização das atividades será de até 6 meses a contar da assinatura do contrato pelo Instrutor, podendo ser prorrogado por até mais 01 (um) ano, e a forma de atuação será fixada conforme publicação no Diário Oficial da Cidade.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

Instrutores de Instrumentos de Metais e Percussão.

2.1 Organizar, preparar, criar atividades de acordo com o público alvo e o espaço físico local;

2.2 Comprometer-se com as tarefas desenvolvidas (assiduidade, pontualidade etc.);

2.3 Planejar as atividades de educação musical e formação do Grupo de Metais e Percussão, em conjunto com a equipe pedagógica da escola;

2.3 Elaborar o plano diário das atividades;

2.4 Assegurar a plena execução do planejamento pedagógico definido pela DRE/SME;

2.5 Manter aferição diária da frequência dos alunos envolvidos;

2.6 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

2.7 Preencher os relatórios de acompanhamento e avaliação, propostos pela SME;

2.8 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

2.9 Submeter-se às reuniões de organização e planejamento de até 2 horas mensais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do recebimento por essas horas utilizadas para tais reuniões;

2.10 Prever e solicitar ao coordenador de Música da SME os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.

2.11 Assumir a organização, distribuição e recolhimento dos instrumentos musicais, zelando pela integridade dos mesmos;

2.12 Participar dos eventos e festivais organizados ou promovidos pelas DREs e SME

2.13 Ter disponibilidade para atuar 20 horas semanais por Unidade.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1 O contratado receberá por horas trabalhadas, sendo: Instrutor de Instrumentos de Metais e Percussão: o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a hora de trabalho efetivamente realizada. Sendo a carga mínima de 20 horas- semanais divididas em duas Unidades Educacionais.

3.1.1 O Instrutor de Instrumentos de Metais e Percussão atuará em 2 Unidades Educacionais, com 10 horas semanais em cada.

3.2 A liquidação será executada em até 30 (trinta) dias a contar do término das atividades desenvolvidas no mês ou menor período, e da respectiva solicitação à Diretoria Regional de Educação do pagamento, mediante apresentação de solicitação de pagamento acompanhada de recibo e folha de frequência devidamente assinada pela Direção da Unidade Educacional de atuação, que encaminhará à Diretoria Regional de Educação, que enviará à Assessoria Especial acompanhada do(s) atestado(s) de execução do(s) serviço(s) emitido(s) por funcionário da DRE responsável pelo acompanhamento do(s) atividades realizadas.

3.2.1 A Unidade Educacional de atuação do Instrutor deverá indicar precisamente, no atestado, o número de horas de realização de atividades.

3.3 Sobre o valor a ser recebido incidirá descontos previstos em lei como segue:

* INSS (11%)

* ISS (5%).

3.4 O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.

3.5 Sendo efetivadas as contratações derivadas deste credenciamento serão oneradas da dotação nº 16.10.12.122.30 10.4.303.33903600.00, das suas respectivas unidades orçamentárias, para a cobertura dos custos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas nos dias 01,02 e 03 de julho de 2015, no horário das 10h às 15h, na Secretaria Municipal de Educação/Assessoria Especial/ Coordenadoria de Programas Especiais e CEUs/ Diretoria de Cultural Núcleo de Música: Rua Borges Lagoa, 242 – Vila Clementino – Próximo a Estação Santa Cruz do Metrô – Telefone: 5539-0385.

4.2 O interessado deverá preencher formulário de inscrição, Anexo (III) do presente Edital disponível no endereço eletrônico: <http://portaleducacao.prefeitura.sp.gov.br>, bem como apresentar os documentos exigidos do item 7.2.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1 Poderão participar deste Credenciamento os profissionais que conheçam e atendam às disposições contidas neste Edital e que apresentem a documentação exigida.

5.2 Os servidores públicos municipais da cidade de São Paulo não poderão participar do presente Credenciamento.

6. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO.

6.1 A SME deverá, mediante Portaria, constituir comissão própria em número ímpar de participantes com pelo menos dois servidores efetivos, para avaliação da documentação apresentada pelos candidatos e credenciamento.

6.2 A SME encaminhará os formulários de inscrição, acompanhados da documentação de habilitação, para a respectiva Comissão de Avaliação e Credenciamento.

6.3 Os inscritos terão sua capacitação/ experiência analisada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, de acordo com a sistemática objetiva estabelecida no item 7.3

7. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO.

7.1 São requisitos mínimos do credenciamento:

7.1.1 Ser maior de 18 (dezoito) anos;

7.1.2 Estar com a sua situação regular junto à Receita Federal;

7.1.3 Comprovar escolaridade como segue:

7.1.3.1 Instrutor de Instrumentos de Metais e Percussão: * Ensino médio completo.

7.1.4 Experiência mínima de 1 (um) ano documentalmente comprovada atuando na regência de aulas de metais e percussão ou grupos que contemplem estes instrumentos por meio de certificados e/ ou atestados e/ ou declarações de instituições idôneas.

7.1.5 Elaborar Proposta de trabalho que deve conter os seguintes itens:

1. Público alvo: (faixa etária de experiência)

2. Justificativa para a Execução do projeto: (Destacar a importância das aulas de instrumentos musicais (metais e percussão), para o público alvo e para a cidade de São Paulo)

3. Objetivos a serem atingidos pelo projeto: (Descrever os objetivos gerais e específicos do projeto)

4. Metodologia: (Descrever, detalhadamente a rotina diária de um Instrutor de Instrumentos de Metais e Percussão indicando as etapas de trabalho)

7.2 Os interessados deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação mediante entrega do formulário de inscrição (Anexo III) disponível no endereço eletrônico:

9.4.2 Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo no tocante aos tributos mobiliários. Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

9.4.3 Comprovante de que não está inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;

9.4.4 Declaração, sob as penas da lei, de que não é funcionário público municipal e de que não possui impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo;

9.4.5 Comprovante de Conta Bancária – Banco do Brasil e preenchimento da FACC (ficha de atualização do cadastro de credores) fornecido pela própria SME – dispensado para os que já foram contratados pela PMSP após 2009.

9.5 O contrato deverá conter o cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas;

9.6 O Contratado receberá por hora de trabalho efetivamente trabalhada como segue:

Instrutor de Instrumentos de Metais e Percussão: o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a hora de trabalho efetivamente realizada. Sendo a carga mínima de 20 horas semanais, dividida em duas Unidades Educacionais.

9.6.1 O Instrutor de Instrumentos de Metais e Percussão atuará em duas Unidades Educacionais com 10 horas semanais em cada.

9.6.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do término das atividades desenvolvidas no mês ou menor período, e da respectiva solicitação à Diretoria Regional de Educação do pagamento; 9.6.2 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a SME poderá, com a garantia de defesa prévia, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

9.6.2.1 Pela inexecução da atividade, ou ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta apresentada para o credenciamento, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da atividade inexecutada ou executada de forma inadequada;

9.6.2.2 Será tolerado atraso de até 15 (quinze) minutos para início da atividade. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, será descontada a 1ª hora de trabalho.

9.6.2.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal, no caso de demais descumprimentos contratuais;

9.6.2.4 Havendo mais de 50% (cinquenta inteiros por cento) das atividades inexecutadas no mês, a Assessoria Especial será consultada sobre o interesse na realização das demais atividades. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total;

9.6.2.5 Pela inexecução total será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da Nota de Empenho, devendo ser rescindido o contrato;

9.6.2.6 Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nas hipóteses de rescisão unilateral, observado o disposto na cláusula oitava do Termo de Contrato/ Anexo da Nota de Empenho – ANEXO II;

9.6.3 O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.6.4 Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato;

9.6.5 A contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

9.7 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e aplicação de uma não exclui as demais.

9.8 A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente quando evidenciada qualquer das sanções previstas nos itens 9.6.2.1, 9.6.2.5 e 9.6.2.6.

10. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1 Havendo mais de um profissional credenciado, a ordem de contratação será determinada por sorteio.

10.2 O sorteio será público e deverá ser precedido de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC com a antecedência de, no mínimo, dois dias úteis.

10.2.1 O resultado do sorteio deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para a efetivação das contratações.

10.2.2 Em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos em que a contratação será formalizada, a ordem estabelecida no sorteio poderá ser alterada, por decisão fundamentada da autoridade competente para a autorização das contratações.

10.3 Os credenciados serão contratados à medida das necessidades das Unidades Escolares, sendo acionados na ordem estabelecida pelo sorteio para prestação de serviços.

10.3.1 O credenciado que declinar da convocação para atuar em alguma Unidade Escolar será descredenciado.

10.4 Caso haja mais de um credenciado nos termos do item 8.1.3, a SME deverá efetuar novo sorteio entre eles para, após, incluí-los na listagem geral tratada no item 10.2.1.

10.5 Credenciado o profissional, este passará a figurar na última colocação da ordem de contratação a que alude a cláusula 10

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

11.1.1 Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia dirigida à SME com 30 dias de antecedência.

11.1.2 Por parte da Secretaria Municipal de Educação, nas hipóteses previstas na cláusula oitava do anexo II.

11.1.3 Por parte da Secretaria Municipal de Educação, na hipótese do não comparecimento às reuniões de organização e planejamento, promovidas pelas Diretorias Regionais de Educação ou SME;

11.1.4 Por parte da Secretaria Municipal de Educação/SME, por intermédio da Assessoria Especial, quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato.

11.1.5 Por parte da Secretaria Municipal de Educação/SME, na hipótese do item 10.3.1.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

12.2 – Para os fins deste edital as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de sessenta minutos.

12.3 – O Credenciado será responsável pela atividade, bem assim pelas informações e documentos ofertados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação - SME.

12.4 – Todas as atividades desenvolvidas durante a execução do contrato serão fiscalizadas pela Assessoria Especial.

12.5 O presente Edital não exclui a possibilidade da Administração Pública contratar profissionais com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, visando ao atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pela Assessoria Especial, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

12.6 Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da Cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

12.7 A Secretaria Municipal de Educação – SME, por intermédio da Assessoria Especial, apreciará e resolverá os casos omissos.

ANEXO I

PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do profissional: _____

Denominação do Projeto: Projeto de Música com Grupos de Instrumentos de Metais e Percussão

Elaborar Proposta de trabalho que deve conter os seguintes itens:

1. Público alvo: (faixa etária de experiência)

2. Justificativa para a Execução do projeto/evento: (Destacar a importância da educação musical, para o público alvo e para a cidade de São Paulo)

3. Objetivos a serem atingidos pelo projeto: (Descrever os objetivos gerais e específicos do projeto/evento)

4. Metodologia: (Descrever, detalhadamente a rotina diária de um Instrutor de Instrumentos de Metais e Percussão indicando as etapas de trabalho)

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO/ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de Instrutor de Instrumentos de Metais e Percussão para desenvolverem atividades musicais nas Unidades Educacionais que possuem instrumentos musicais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do contrato é de 6 meses a contar da sua assinatura ou da retirada da nota de empenho.

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma abaixo discriminado:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O Contratado receberá por hora de trabalho efetivamente trabalhada como segue:

Instrutores de Instrumentos de Metais e Percussão: o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a hora de trabalho efetivamente realizada. Sendo a carga mínima de 20 horas -semanais, com as máximas de 7 horas diárias em cada Unidade Educacional.

3.2 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a solicitação do Contratante, a contar da data de seu recebimento, desde que satisfeitas às condições previstas nesta contratação e nos atestados de execução expedidos pelos responsáveis.

3.3 O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for.

3.5 As despesas decorrentes desta contratação onera a dotação nº 16.10.12.122.3010.4.303.33903600.00

3.6 O pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente mantida no BANCO BRASIL S.A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 23/01/10 ou pelo convênio 500.

3.7 Quaisquer pagamentos não isentarão o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

4.1 Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades;

4.2 Promover e efetivar as atividades de planejamento;

4.3 Comunicar ao Contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período;

4.4 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

4.5 Disponibilizar folha de ponto ao contratado e assiná-la ao final do período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Realizar as atribuições previstas no item 2 do edital de credenciamento, de acordo com a área de atuação pela que foi contratada;

5.2 Estar disponível para trabalhar quando solicitado;

5.3 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

5.4 Sensibilizar os participantes para as atividades;

5.5 Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;

5.6 Cumprir as atividades combinadas com os Gestores do Programa, nos locais por estes indicados;

5.7 Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;

5.8 Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

5.9 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

5.10 Ser assíduo e pontual em todas as atividades;

5.11 Submeter-se às reuniões de planejamento junto à SME de no máximo 4 horas mensais

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Todas as atividades desenvolvidas serão monitoradas e avaliadas pela SME/Assessoria Especial/Coordenadoria de Programas Especiais e CEUs/ Diretoria de Cultura/ Núcleo de Música

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a SME poderá, com a garantia de defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1 A não retirada da Nota de Empenho no prazo de 30 dias, será considerado como desistência do candidato, devendo ser rescindido o contrato, sem aplicação de multa;

7.1.2 Pela inexecução da atividade, ou ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta apresentada para o credenciamento, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atividade inexecutada ou executada de forma inadequada;

7.1.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal, no caso de demais descumprimentos contratuais;

7.1.4 Havendo mais de 50% (cinquenta inteiros por cento) das atividades inexecutadas no mês, a Assessoria Especial será consultada sobre o interesse na realização das demais atividades. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total;

7.1.6 Após a assinatura da Nota de Empenho, ocorrendo a inexecução total, será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da Nota de Empenho, devendo ser rescindido o contrato.

7.1.7 Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nas hipóteses de rescisão unilateral, observado o disposto na cláusula oitava do Termo de Contrato/ Anexo da Nota de Empenho – ANEXO II;

7.1.8 O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.9 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e aplicação de uma não exclui as demais.

7.1.10 A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente quando evidenciada qualquer das sanções previstas nos itens 7.1.2, 7.1.5 e 7.1.6.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1. – Unilateralmente pela Administração

a) Por inadimplência de suas cláusulas;

b) Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do (a) Contratado (a);

c) Atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Diretoria;

d) Paralisação dos serviços sem justa causa.

8.1.2. - Por determinação Judicial;

8.1.3. - Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 20 dias do início do evento.

8.1.4. - Outras formas previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 002 / 2013 – SME

- Assessoria Especial / Coordenadoria de Programas Especiais e CEUs, e a Proposta de Trabalho apresentada pelo Contratado.

ANEXO III

FICHA CADASTRAL

O presente Edital visa o credenciamento de Instrutor de Instrumentos de Metais e Percussão para formação de novos Grupos Musicais

O período de realização das atividades é fixado conforme publicações no Diário Oficial da Cidade.

Nome Completo:			
E mail:			
Telefone fixo:		Telefone celular:	
Endereço:			
Município:		Bairro:	
CEP:		Ponto de referência:	
RG:		Órgão Emissor:	
CPF:		PIS/ PASEP:	
Conta Bancária: Banco: Banco do Brasil		Agência: Conta corrente:	
Escolaridade			
Superior completo ()		Superior em andamento ()	
Ensino médio completo			
Curso:		Especialização:	
Instituição:		Ano de conclusão:	
Estuda atualmente? Não Sim			
Curso Instituição			
DECLARAÇÕES			
1. Declaro possuir disponibilidade para trabalhar,			
2. Declaro que nada devo para a Fazenda Pública Municipal de São Paulo.			
3. Declaro não ser funcionário público municipal.			
4. Declaro que estou em situação regular junto à Receita Federal.			

Data: ____/____/____

Assinatura do Candidato: _____

IMPORTANTE juntar documentos no item 7.1 e 7.2 do Edital

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - PTRF

No exercício de atribuição conferida pela Portaria SME nº 2.946/05, mediante Parecer Técnico Conclusivo de Comissão Específica da Diretoria Regional de Educação JACANÃ/TREMEMBÉ, expedido através da ATA nº 001/2015, de 25 de junho de 2015, APROVO a Prestação de Contas do PTRF, período 01/11/2014 a 30/04/2015, das Associações de Pais e Mestres - APMS abaixo relacionadas:

ORDEM	UNIDADE EXECUTORA	CUSTEIO	RECEITA	DESPESAS	SALDO	RECEITA	DESPESAS	SALDO
1	400001 CEI - ADELAIDE LOPES RODRIGUES	18.268,15	13.198,86	5.069,29	11.335,18	5.980,00	5.355,18	
2	400005 CEI - ANITA CASTALDI ZAMPPIROLLO, PROFA.	12.336,61	7.142,53	5.194,08	8.568,23	5.391,00	3.177,23	
3	400021 CEI - CANDIDIO NOGUEIRA SAMPAIO, VER.	17.174,76	7.881,00	9.293,76	7.100,82	1.372,00	5.728,82	
4	400265 CEI - CELIA REGINA KUHIL, PROFA.	18.014,10	5.411,13	12.602,97	4.418,36	0,00	4.418,36	
5	400030 CEI - CIDADE NOVA DO PARQUE NOVO MUNDO	8.353,85	7.378,74	975,11	2.158,65	0,00	2.158,65	
6	400237 CEI - CRISTINA, ME.	19.262,75	3.571,00	15.691,75	9.424,15	0,00	9.424,15	
7	400046 CEI - ERMANO MARCHETTI, VER.	17.926,45	10.360,59	7.565,86	2.021,95	278,00	1.743,95	
8	400047 CEI - FERNAO DIAS	9.955,43	8.310,86	1.644,57	3.663,99	0,00	3.663,99	
9	400048 CEI - FRANCISCO MARCONDES OLIVEIRA, VER.	16.279,16	8.598,14	7.681,02	7.131,66	4.116,86	3.014,80	
10	400077 CEI - JARDIM DAS PEDRAS	13.669,47	4.593,63	9.075,84	0,00	0,00	0,00	
11	400088 CEI - JARDIM JAPAO	10.785,72	10.785,72	0,00	4.991,81	1.282,56	3.709,25	
12	400095 CEI - WILSON DANGELO BRAZ, PROF.	14.733,74	7.170,76	7.562,98	4.605,22	0,00	4.605,22	
13	400154 CEI - JOAQUIM THOME FILHO, VER.	14.447,89	9.835,55	4.612,34	3.473,61	0,00	3.473,61	
14	400167 CEI - LAUZANE PAULISTA	11.922,50	4.466,54	7.455,96	5.229,67	0,00	5.229,67	
15	400173 CEI - MARIA AUXILIADORA DA SILVA	15.294,15	13.419,00	1.875,15	6.799,31	0,00	6.799,31	
16	400175 CEI - MARIA HENRIQUETA CATTIE	13.163,97	10.202,29	2.961,68	3.023,17	0,00	3.023,17	
17	400180 CEI - MARIO DA COSTA BARBOSA	17.749,79	14.711,95	3.037,84	7.091,05	3.905,00	3.186,05	
18	400195 CEI - PARQUE CASA DE PEDRA	6.298,81	4.659,00	1.639,81	6.411,51	4.840,00	1.571,51	
19	400377 CEI - PARQUE EDU CHAVES	18.431,59	13.855,25	4.576,34	5.251,80	0,00	5.251,80	
20	400204 CEI - MARIO DO MUNDO	15.618,26	9.899,39	5.718,87	3.145,56	1.694,90	1.450,66	
21	400238 CEI - VILA BASILEIA	10.382,12	2.101,88	8.280,24	3.578,81	3.362,80	216,01	
22	400245 CEI - VILA CONSTANCA	14.593,06	13.160,31	1.432,75	9.936,77	3.423,51	6.513,26	
23	400249 CEI - VILA GUSTAVO	15.247,29	12.879,00	2.368,29	2.835,18	0,00	2.835,18	
24	400600 CEI CEU - JACANA	14.657,17	10.290,56	4.366,61	3.453,66	1.520,00	1.933,66	
25	200174 CIEJA - SANTANA/TUCURUVI	26.550,55	19.196,38	7.354,17	6.864,51	1.170,55	5.693,96	
26	200069 CIEJA - VILA MARIA/VILA GUILHERME	14.072,42	7.632,16	6.440,26	4.462,77	1.520,00	2.942,77	
27	000337 EMEBS - LUCIE BRAY, ME.	26.711,16	13.147,86	13.563,30	7.779,77	5.000,00	2.779,77	
28	094676 EMEF - ADOLPHO OTTO DE LAET, PROF.	20.654,75	18.516,09	2.138,66	5.808,49	1.911,00	3.897,49	
29	094862 EMEF - ALBERTO SANTOS DUMONT							